



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

TID

16256760

Folha nº 01 do p. oc.
nº 15-94 de 20 17

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Ofício SSG-GAB nº 8196/2017

Processo TC nº 72.005.654.90-03

Assunto: Câmara Municipal de São Pauloia (Vereador Arnaldo de Abreu Madeira), Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e Prefeitura do Município de São Paulo – Estudos – Omissão de aplicação, pelo executivo municipal, da Lei nº 10.430/88, e denúncia de aplicação incorreta da fórmula de correção salarial prevista na Lei nº 10.688/88

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 149 e verso do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 17 de março de 2017.

DOCREC

94/2017

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em 28/09/16 (DOC de 10/11/16 – página 104).

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 24/03/17

Horas: 10:26

Beatriz Borges

/mfc



Processo TC - 72.005.654/90-03
(Tramita em conjunto com o TC 72.005.054/91-09)
Denunciante - Câmara Municipal de São Paulo (Vereador Arnaldo de Abreu Madeira)
Denunciada - Prefeitura do Município de São Paulo
Assunto - Denúncia de possível aplicação incorreta da fórmula de correção salarial dos servidores municipais prevista na Lei Municipal 10.688/88 e omissão de aplicação pelo Executivo Municipal, da Lei Municipal 10.430/88

2.892ª Sessão Ordinária

DENÚNCIA. CMSP. Possível aplicação incorreta da fórmula de correção salarial dos servidores municipais prevista na Lei 10.688/88 e omissão de aplicação da Lei 10.430/88, pelo Executivo Municipal. CONHECIDA. IMPROCEDENTE no que diz respeito à fórmula de correção salarial. PREJUDICADA pela perda do objeto a análise de qual seria a diferença remuneratória cabível quando da progressão de referências do quadro de pessoal. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente, no tocante à aplicação da fórmula de correção salarial prevista na Lei Municipal 10.688/88.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, à unanimidade, em declarar prejudicada pela perda do objeto a análise de qual seria a diferença remuneratória cabível quando da progressão de referências do quadro de pessoal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2016.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 104, ATA 2.892 S.O.
Em 10 / 11 / 16.
Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Roberto Braguim
ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Maurício Faria
MAURÍCIO FARIA
Relator

CERTIFICO que o Acórdão retro foi
registrado no Livro n.º 11.E.3
pág. 459/460.
ARTÓRIO 15/02/2017

Silas Tavares Leite
SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

LSR/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



do processo nº 15-94 de 2017, 31/03/17 (a) 01.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE. 11.479

REF.: Ofício SSG-GAB- nº 8196/2017 – TC nº 72.005.654.90-03

ASS. : Câmara Municipal de São Paulo (Vereador Arnaldo de Abreu Madeira), Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e Prefeitura do Município de São Paulo – estudos – Omissão de aplicação, pelo executivo municipal, da Lei nº 10.430/88, e denúncia de aplicação incorreta da fórmula de correção salarial prevista na Lei nº 10.688/88.

TID : 16256760

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do v. Acórdão que trata o processo T.C. nº 72.005.654.90-03, para conhecimento e providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 24 de março de 2017.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência